



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI Nº 135/2013

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.411, de 15 de dezembro de 2005, que Concede isenção de IPTU – Imposto Predial e Territorial e Urbano, aos Centros de Eventos, sediados na cidade de Gramado e dá outras providências.

Art. 1º. Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 2.411, de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A isenção concedida por esta Lei findará aos trinta e um dias, do mês de dezembro, do ano de dois mil e dezessete (31/12/2017).”

Art. 2º Fica revogado o artigo 3º da Lei nº 2.729, de 30 de Dezembro de 2008.

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 3069, de 18 de Dezembro de 2012.

Art. 3º. Os demais artigos da Lei Municipal nº 2.411, de 2005 e 2.729 de 2008, permanecem inalterados.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de dezembro de 2013.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

PRO-REG-006

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.411, de 15 de dezembro de 2005, que Concede isenção de IPTU – Imposto Predial e Territorial e Urbano, aos Centros de Eventos, sediados na cidade de Gramado e dá outras providências.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para alteração de dispositivo da Lei 2.411, de 2005, que concede isenção de IPTU aos centros de eventos.

Na verdade, Nobres Edis, o Município, através do presente projeto, pretende manter o benefício de isenção de IPTU aos centros de eventos, sediados na cidade de Gramado, por mais quatro anos.

Gramado sempre foi privilegiado na estrutura hoteleira e gastronômica, o que atrai consideravelmente o turismo de negócios, como congressos, exposições e feiras. Entretanto, para Gramado ser competitivo neste segmento, é fundamental a existência de locais apropriados para realização de grandes eventos, com área física superior a 10.000 m², combatendo a concorrência de outros municípios tão bem estruturados.

Em que pese a administração municipal ter adquirido o Centro de eventos EXPOGRAMADO, que absorve parte da demanda, o local não consegue atender todos os eventos captados para Gramado, especialmente de grande porte.

Assim, é importante iniciativas privadas de investimentos na construção e desenvolvimento de novos centros de eventos e também para manter os existentes, visto que o Poder Público não tem condições para fazer frente e aportar recursos suficientes para a necessidade do setor, podendo comprometer a captação de eventos importantes para gramado, que movimentam toda economia e geram outros tipos de receitas.

O dificultador para fomento deste ramo de atividades está na disponibilização de grandes áreas territoriais, por conta do estacionamento necessário, e de pavilhões de grande dimensão, para abrigar feiras e eventos de grande porte, cujas construções, apesar de localizadas fora da área central da cidade, implicam em valores de IPTU bastante significativos, o que poderia comprometer a viabilidade do negócio, desestimulando este tipo de atividade, o que não interessa ao município, que recupera a receita do IPTU em outros impostos, pela via indireta, através da hotelaria e inúmeros serviços que servem aos eventos.

Por esta razão, se faz necessário algum estímulo para que este tipo de investimento possa voltar a acontecer, mantendo o que já existe e buscando ampliações e novos empreendimentos, via iniciativa privada, para tornar o município de Gramado ainda mais competitivo neste importante ramo de negócios.

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Sobre o valor anual dos impostos renunciados, esclarecemos que esta previsão está no anexo das metas fiscais – estimativo da compensação e renúncia da receita 2014, que acompanha a LDO 2014, aprovada através da Lei Municipal nº 3.175/2013. Neste anexo foi previsto um estimativo do que o município deixará de receber em 2014 e anos seguintes, em razão desta renúncia de receita.

Assim, como os valores ora renunciados foram reduzidos do orçamento 2014, por estimativa, em conformidade com o que determina a LC 101/2000 – lei de responsabilidade Fiscal, art. 14, I, não haverá necessidade de medidas de compensação para esta renúncia, vez que os respectivos valores foram descontados da previsão de receita do IPTU 2014, não implicando esta renúncia em impacto negativo.

O anexo da Lei nº 3.175/2013, que trata da LDO 2014, relativo a esta renúncia assim registrou:

LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DAS METAS FISCAIS
(h) Estimativo da Compensação e Renúncia da Receita 2014

RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA					
SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIOS	TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÃO	2014 R\$	2015 R\$	2016 R\$	COMPENSAÇÃO
Isenção para Centros de Eventos	IPTU	119.332,48	131.265,48	144.392,48	Previsto a menor no orçamento

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei **em regime de urgência**, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de dezembro de 2013.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

João Pedro Till
Secretário Municipal da Fazenda

Ciente e de Acordo:

Christiane Balzaretto Bordin
Secretária Municipal da Administração

Bruno Irion Coletto
Procurador-Geral do Município

Débora Brantes
Assessora Jurídica

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br